



Deliberação Normativa Nº. 027, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Matinha.

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, da Lei nº. 3.596, de 26 de Julho de 2002; Lei nº 3.717/2004 de Política Ambiental do Município de Patrocínio/MG, regulamentada pelo Decreto nº. 3.372 de 05 de Maio de 2017;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição da República,

CONSIDERANDO as disposições do art. 225 da Constituição, bem como a Lei Estadual nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que “Dispõe Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais”, relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente,

CONSIDERANDO os mandamentos da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e do Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta, notadamente, a obrigatoriedade de as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo (art. 27 da Lei do SNUC).

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Matinha.

Parágrafo único. A realização de qualquer atividade ou intervenção no território abrangido pelo Parque Natural Municipal da Matinha deverá estar em acordo com o zoneamento e respectivas normas estabelecidas pelo Plano de Manejo.



Art. 2º O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Matinha, constitui o instrumento de planejamento e gestão da unidade, e estará disponível para consulta pública nas Sedes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de sua publicação em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Art. 3º Fica instituído o CODEMA como órgão consultivo e deliberativo do parque natural municipal da matinha.

Art. 4º Quaisquer dúvidas ou dispositivos, não previstos no Plano de Manejo ora aprovado, deverão ser dirimidos com o órgão gestor do Parque Natural Municipal da Matinha, ao qual compete identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com os objetivos de criação e gestão da Unidade de Conservação.

Art. 5º As disposições normativas desta Deliberação Normativa são complementares àquelas estabelecidas no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Matinha, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação em vigor.

Art. 6º Eventuais propostas de alteração ao Plano de Manejo deverão passar por deliberação e autorização de seu órgão gestor, sob pena de nulidade.

Art. 7º Deverá ser encaminhado esta deliberação normativa ao poder executivo para a devida criação legal do parque natural municipal da matinha .

Art. 8º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, MG, 25 de Fevereiro de 2021.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE